



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 2.806-B, DE 2003
(Do Sr. Carlos Nader)

Estabelece a inclusão do estudo de direitos humanos na formação policial; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. JAIR BOLSONARO) e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO TEÓFILO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O estudo dos direitos humanos deverá receber especial realce nos cursos de formação de policiais civis, militares, federais, rodoviários e rodoviários federais.

§1º A área ou disciplina a que se refere esta lei poderá ser oferecida diretamente pelas academias de polícia ou mediante convênio com instituições de educação superior.

§2º Na organização do conteúdo a ser ministrado poderá ser construído um conjunto de temas que tratem dos direitos humanos através de uma disciplina específica ou através do aprofundamento de disciplinas similares, já existentes nos cursos das áreas das ciências humanas e sociais.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A vida em sociedade tem um pressuposto fundamental: a reciprocidade de direitos e deveres entre as pessoas de qualquer idade ou condição sócio-econômica e cultural. Essa reciprocidade está sintetizada no campo dos direitos humanos, ou seja, no cultivo dos valores de convivência, respeito, tolerância e cordialidade. Esses valores, por seu turno, fundamentam-se em preceitos morais e legais.

A finalidade da presente medida é promover um aperfeiçoamento na formação dos policiais brasileiros, contribuindo assim para o aumento de seu profissionalismo e, para melhorar seu relacionamento com os demais cidadãos.

As diversas formas de violência vêm apresentando índices assustadores no País. A cada dia somos surpreendidos por fatos estarrecedores. As causas da crescente violência são complexas, mas residem, principalmente, em nossas acentuadas desigualdades sociais e na dissolução de certas regras de convivência humana provocadas por rápidas transformações sociais e culturais.

Infelizmente, não faltam situações em que o comportamento equivocado de determinados policiais foi fator de desencadeamento de atos de violência ou aumento de tensão social. A ausência de conhecimentos e o desrespeito dos princípios básicos da Constituição Federal e da legislação brasileira, referentes aos direitos humanos, transparecem no tratamento absurdo que muitas vezes é dispensado às pessoas pelas forças policiais.

Ainda que esse estudo já faça parte da formação de algumas academias policiais, julgo procedente a criação de uma lei federal que verse sobre a matéria, como forma de universalizar a exigência e de reforçar, pelo amparo da lei, as iniciativas já existentes.

Minha iniciativa legislativa tem por objetivo incluir a disciplina Direitos Humanos no currículo policial. Peço, portanto, a apoio dos meus Ilustres Colegas para aprovar a presente medida.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado CARLOS NADER
PFL/RJ

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

A proposição do nobre Deputado CARLOS NADER pretende tornar obrigatória a inclusão do estudo de direitos humanos na formação policial.

Sustenta que o estudo dos direitos humanos deva receber especial realce nos cursos de formação de policiais civis, militares, federais, rodoviários e rodoviários federais por intermédio de um conjunto de temas que tratem dos direitos humanos através de uma disciplina específica ou através do aprofundamento de disciplinas similares, já existentes nos cursos das áreas das ciências humanas e sociais.

E, em justificação plenamente circunstanciada, apresenta argumentos bastante robustos.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 32, XVI, *d*) e *g*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de políticas de segurança pública.

Analisando-se a proposição do nobre Deputado, verifica-se nela indiscutível e irrefutável mérito pelos fins pretendidos.

Em reforço à irretocável justificação apresentada, há de se considerar que o Brasil é um país no qual existe um fosso abissal entre os ideais humanitários, aqui abraçados e consolidados em lei, e a prática herdada, por tradição, das Ordenações Filipinas, marcadas pela violência e tortura na investigação, no processo e na aplicação da pena. Tradição esta que ficou profundamente entranhada na psique do brasileiro, particularmente do policial, que ainda vê na violência o meio mais prático e eficiente para bem cumprir a sua missão.

Talvez isso explique porque o Estado brasileiro, constantemente, é apontado como violento no que diz respeito às ações dos seus policiais, inclusive com graves reflexos no panorama internacional, como atestam as freqüentes manifestações de organismos internacionais e de organizações não-governamentais, referindo-se a casos de tortura e de mortes violentas a que estão sujeitos, não só os delinqüentes, mas simples suspeitos e, por vezes, até as testemunhas e as próprias vítimas, com as leis contra a tortura, contra o abuso de autoridade e outras do gênero sendo desrespeitadas a todo o momento.

Junte-se a isso que a atividade policial, em última instância, tem na violência, como monopólio do Estado, a sua expressão mais forte. Todavia, não há que se perder de vista que essa violência deve ser dosada na exata medida

para o cumprimento da lei, a manutenção e o restabelecimento da ordem e da segurança, sempre visando ao cidadão, à sociedade e ao bem comum.

Assim, na atividade policial, é perene o risco de essa proximidade com a violência legal conduzir ao entorpecimento dos sentimentos humanos e a um conseqüente embrutecimento que a ninguém aproveita, nem mesmo ao policial, o que exige especial relevo a tópicos voltados para os direitos humanos no que tange à formação e ao aperfeiçoamento dos nossos policiais, melhorando sua capacitação.

Percebe-se que essa lacuna começa a ser superada em muitas corporações policiais civis e militares, que já se preocupam com a inclusão de disciplinas que abordem cidadania e direitos humanos, mas julgamos de bom alvitre que tópicos relativos a esse tema passem a ter uma abordagem obrigatória, indo ao encontro dos ventos democráticos que sopram em nosso País e, em consonância, com os anseios do povo brasileiro, que deseja ver em sua polícia uma polícia-cidadã.

Em face do exposto e considerando que não houve a apresentação de emendas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.806, de 2003.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado JAIR BOLSONARO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.806/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jair Bolsonaro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Melles - Presidente, Maninha e Marcos de Jesus - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Pannunzio, Átila Lins, Edison Andrino, Feu Rosa, Ivan Ranzolin, Jair Bolsonaro, José Thomaz Nonô, Lincoln Portela, Murilo Zauith, Pastor Frankembergen, Paulo Delgado, Vieira Reis, Zarattini, Zulaiê Cobra, Fernando Gabeira, João Paulo Gomes da Silva, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro e Professora Raquel Teixeira.

Plenário Franco Montoro, em 7 de julho de 2004.

Deputado CARLOS MELLES
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, objetiva instituir o estudo dos direitos humanos como componente curricular dos cursos de formação policial.

Na justificação de sua proposição, o autor afirma que ***“a finalidade da presente medida é promover um aperfeiçoamento na formação dos policiais brasileiros, contribuindo assim para o aumento de seu profissionalismo e para melhorar seu relacionamento com os demais cidadãos.”***

A referida proposição foi distribuída para as Comissões de Relação Exteriores e de Defesa Nacional, de Educação e Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o projeto foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer oferecido pelo Deputado Jair Bolsonaro. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, em consonância com o constitucionalismo moderno, define que a República Federativa do Brasil constitui-se em “Estado Democrático de Direito”. Como bem sabemos, a cidadania, a

prevalência dos direitos humanos e a dignidade da pessoa são alguns dos princípios basilares desse Estado, conforme prevê o art. 1º de nossa Carta Magna.

Infelizmente, mesmo estando sob a égide de um regime democrático, somos surpreendidos, diariamente, pelos meios de comunicação, com notícias que atestam o desrespeito e a violação aos direitos humanos no Brasil. Muitas vezes, quem deveria zelar pela segurança pública de toda a população, toma atitudes não condizentes com a prática de respeito aos direitos humanos.

O documento intitulado **“Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos”**, elaborado em conjunto pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Ministério da Educação do atual governo, constata que ***“as nossas polícias são ineficazes para o combate ao crime comum, despreparadas para enfrentar o crime organizado e são violentas e arbitrárias, incapazes de assegurar aos cidadãos seus direitos mais fundamentais. Ainda estamos longe de ver concretizada uma polícia técnica, investigativa e eficiente para combater a especialização crescente dos crimes.”*** (BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003, p. 35).

Diante dessa situação, só resta ao Poder Público, em suas diferentes instâncias e esferas, promover uma política de educação em direitos humanos no processo de formação dos quadros policiais. Como aponta aquele documento, há ***“a necessidade de construção de uma nova mentalidade junto aos agentes das áreas de justiça e segurança em seus procedimentos e ações no trato com as pessoas e com os movimentos sociais, respeitando os direitos de todos, juridicamente assegurados.”*** (BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003, p. 36).

A presente proposição legislativa reforça as políticas públicas do atual governo na promoção e defesa dos direitos humanos e na construção de uma cultura da paz e da não-violência, presentes no Decreto nº 4.229, de 13 de maio de

2002, que “*dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências*”.

O funcionamento de um sistema de segurança pública voltado para a promoção dos direitos humanos é um dever do Estado Democrático de Direito e isso passa, necessariamente, pela formação policial, razão pela qual manifestamos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2004.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.806/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Teófilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Paulo Lima e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
